

LEI Nº 571/2025

Abaiara-CE, 09 de Abril de 2025.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO SALARIAL DOS CIRURGIÕES-DENTISTAS E AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE ABAIARA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido a progressão salarial para os profissionais de saúde bucal do Município de Abaiara-CE, no que diz respeito aos Cirurgiões-Dentistas e Auxiliares de Saúde Bucal (ASBs), conforme os valores especificados nesta lei.

Art. 2º - A progressão salarial dos Cirurgiões-Dentistas será reajustada nos seguintes termos:

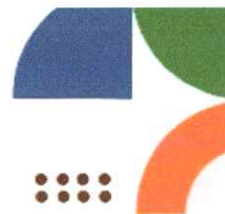
I – Para a jornada de 40h semanais:

- a)** A partir de 1º de janeiro do ano de 2025, o salário base corresponderá à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- b)** A partir de 1º de janeiro do ano de 2026, o salário base corresponderá à R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais);
- c)** A partir de 1º de janeiro do ano de 2027, o salário base corresponderá à R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

II – Para a jornada de 20h semanais:

- a)** A partir de 1º de janeiro do ano de 2025, o salário base corresponderá à R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- b)** A partir de 1º de janeiro do ano de 2026, o salário base corresponderá à R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais);
- c)** A partir de 1º de janeiro do ano de 2027, o salário base corresponderá à R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).





Art. 3º - A progressão salarial dos Auxiliares de Saúde Bucal (ASBs) será reajustada nos seguintes termos:

I – Para a jornada de 40h semanais:

a) A partir de 1º de janeiro do ano de 2025, o salário base corresponderá à R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais);

b) A partir de 1º de janeiro do ano de 2026, o salário base corresponderá à R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

c) A partir de 1º de janeiro do ano de 2027, o salário base corresponderá à R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

II – Para a jornada de 20h semanais:

a) O valor do salário base para os Auxiliares de Saúde Bucal com jornada de 20 horas semanais corresponderá ao valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

b) A remuneração estabelecida à *alínea a* poderá ser reajustada anualmente por ato do Poder Executivo, com base nos índices inflacionários do ano anterior, conforme os indicadores oficiais de inflação publicados por órgãos competentes.

Art. 4º - Os valores estabelecidos nesta lei não sofrerão vinculação automática ao salário mínimo nacional, devendo o Poder Executivo atualiza-los com base nos índices inflacionários do ano anterior, conforme os indicadores oficiais de inflação publicados por órgãos competentes, a partir do ano de 2028.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Abaiara, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 549/2023, com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2025.

Paço Da Prefeitura Municipal De Abaiara – CE, 09 De Abril De 2025.


ANGELO FURTADO SAMPAIO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 571/2025

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO
SALARIAL DOS CIRURGIÕES-DENTISTAS
E AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL DO
MUNICÍPIO DE ABAIARA-CE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido a progressão salarial para os profissionais de saúde bucal do Município de Abaiara-CE, no que diz respeito aos Cirurgiões-Dentistas e Auxiliares de Saúde Bucal (ASBs), conforme os valores especificados nesta lei.

Art. 2º - A progressão salarial dos Cirurgiões-Dentistas será reajustada nos seguintes termos:

I – Para a jornada de 40h semanais:

- a) A partir de 1º de janeiro do ano de 2025, o salário base corresponderá à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- b) A partir de 1º de janeiro do ano de 2026, o salário base corresponderá à R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais);
- c) A partir de 1º de janeiro do ano de 2027, o salário base corresponderá à R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

II – Para a jornada de 20h semanais:

- a) A partir de 1º de janeiro do ano de 2025, o salário base corresponderá à R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- b) A partir de 1º de janeiro do ano de 2026, o salário base corresponderá à R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais);
- c) A partir de 1º de janeiro do ano de 2027, o salário base corresponderá à R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º - A progressão salarial dos Auxiliares de Saúde Bucal (ASBs) será reajustada nos seguintes termos:

I – Para a jornada de 40h semanais:

- a) A partir de 1º de janeiro do ano de 2025, o salário base corresponderá à R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais);
- b) A partir de 1º de janeiro do ano de 2026, o salário base corresponderá à R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).
- c) A partir de 1º de janeiro do ano de 2027, o salário base corresponderá à R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

II – Para a jornada de 20h semanais:

- a) O valor do salário base para os Auxiliares de Saúde Bucal com jornada de 20 horas semanais corresponderá ao valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).
- b) A remuneração estabelecida à *alínea a* poderá ser reajustada anualmente por ato do Poder Executivo, com base nos índices inflacionários do ano anterior, conforme os indicadores oficiais de inflação publicados por órgãos competentes.

Art. 4º - Os valores estabelecidos nesta lei não sofrerão vinculação automática ao salário mínimo nacional, devendo o Poder Executivo atualiza-los com base nos índices inflacionários do ano anterior, conforme os indicadores oficiais

de inflação publicados por órgãos competentes, a partir do ano de 2028.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Abaiara, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 549/2023, com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2025.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, 09 de abril de 2025.

ANGELO FURTADO SAMPAIO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cícero Gonçalves Dantas

Código Identificador:690A56EC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 24/04/2025. Edição 3698

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>